

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATO DO REITOR**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, PRODUTOS E PROCESSOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho Universitário - CONSUNI em 19/11/2009, Ref. Processo nº E-26/051.888/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir a UENF desenvolver, produzir e comercializar bens, produtos e processos gerados por suas unidades administrativas, em consequência de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Cumprir à Comissão Institucional sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore (CIPI) avaliar os aspectos técnicos e científicos e emitir parecer validando ou não o exarado no art. 1º.

§ 1º - A CIPI será constituída por 09 (nove) membros titulares, sendo 01 (um) servidor Docente e 01 (um) servidor Técnico-Administrativo de cada Centro da Universidade, indicados pelos respectivos Diretores, e 01 (um) servidor indicado pelo Reitor, que presidirá a referida comissão. Será indicado, para cada membro titular um membro suplente.

§ 2º - Atendido o parecer da CIPI a UENF desenvolverá, produzirá e comercializará bens e produtos gerados pela Universidade.

§ 3º - Entende-se por bens e produtos:

I - Programas e equipamentos de computação e informática para fins científicos, tecnológicos e/ou industriais;

II - Processos e produtos biotecnológicos para análises clínicas, científicas, agronômicas e industriais;

III - Insumos agrícolas e zootécnicos;

IV - Máquinas e implementos agrícolas;

V - Equipamentos e instrumentos de interesse social, biológicos, farmacêuticos, agropecuários, veterinários e gêneros alimentícios;

VI - Processos e produtos para prospecção ambiental e de interesse ecológico;

VII - Processos e produtos de interesse educacional e inclusão social.

§ 4º - O Inciso II do § 3º compreende:

I - Kits para análises genéticas, microbiológicas, bioquímicas, imunológicas, celulares e teciduais;

II - Novos processos para análises genéticas, microbiológicas, bioquímicas, imunológicas, celulares e teciduais;

III - Organismos geneticamente modificados;

IV - Produtos que envolvam microorganismos.

§ 5º - O inciso III do § 3º compreende:

I - Adubos, fertilizantes e condicionadores do solo, produtos químicos, biológicos e biotecnológicos voltados à produção vegetal e à proteção de plantas;

II - Sementes, mudas e outros materiais de interesse para a propagação vegetal;

III - Rações e suplementos alimentares;

IV - Produtos químicos, biológicos e farmacológicos voltados à produção e à proteção animal;

V - Produtos biotecnológicos relacionados à reprodução animal.

§ 6º - O inciso VII do § 3º compreende:

I - Materiais didáticos destinados ao aperfeiçoamento de processos cognitivos, pedagógicos, científicos e tecnológicos;

II - Materiais diversos destinados a programas de acessibilidade e inclusão social;

III - Softwares;

IV - Insumos agrícolas;

V - Insumos zootécnicos;

VI - Máquinas e implementos;

VII - Equipamentos e instrumentos de interesse social, agropecuário, veterinário, e gêneros alimentícios.

Art. 3º - Os pareceres emitidos pela CIPI deverão ser apreciados pela Comissão de Bioética e Biossegurança e, por fim, pelo Conselho Universitário da UENF.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e passará a compor a legislação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Campos dos Goytacazes, 16 de setembro de 2010.

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO

Reitor